



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Comissões:  
 Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,  
Ecologia e Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania,  
Segurança Pública e Direitos da Mulher  
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência,  
Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo  
 Vereadores  Procuradoria Jurídica  
Data: 20/01/2021 \_\_\_\_\_

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a inclusão de informações no carnê de IPTU sobre a possibilidade de remissão e isenção, e nos carnês de ISS informações sobre a possibilidade da suspensão temporária e da necessidade de baixa da inscrição quando da cessação das atividades do contribuinte e dá outras providências.

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba  
  
Protocolo Geral nº 196/2021  
Data: 19/01/2021 Horário: 15:45  
LEG - PLO 41/2021

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art 1º Fica estabelecido que o Poder Público emitirá os carnês referentes ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) com informações relativas à possibilidade de Isenção e Remissão, nos termos da Lei 4372/2012 e Lei 4373/2005, e com relação ao carnê de ISS (Imposto Sobre a Prestação de Serviços) informações sobre a possibilidade do contribuinte requerer suspensão temporária da sua inscrição e a necessidade de realizar baixa da inscrição municipal, quando da cessão de suas atividades, nos termos da Lei 4.111/2003.

§ 1º No carnê de IPTU deverá constar informações relativas a possibilidade da remissão de débitos e da isenção de débitos, inclusive informando a relação dos documentos que o contribuinte deverá providenciar em cada caso específico.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

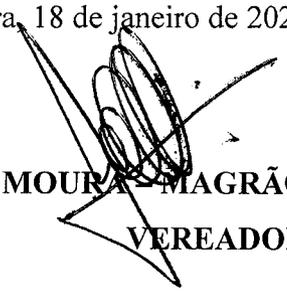
## Estado de São Paulo

§ 2º No carnê de ISS, deverá constar a informações:

- a) Da possibilidade do contribuinte, requerer a suspensão temporária, da sua inscrição, por período que não esteja utilizando a Inscrição Municipal.
- b) Da possibilidade do contribuinte, reativar sua inscrição, quando solicitado.
- c) Da possibilidade do contribuinte, requerer a baixa definitiva da sua inscrição nos cadastros municipais quando não forem mais prestar serviço que estejam inseridos na lista de ISS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de janeiro de 2021

  
**CARLOS MOURA MAGRÃO**  
**VEREADOR**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores membros da Câmara de Vereadores,

O projeto de lei em questão, atribui ao Poder Executivo a inclusão de informações no carnê de IPTU sobre a possibilidade de remissão e isenção e nos carnês de ISS, informações sobre a possibilidade da suspensão temporária e da necessidade de baixa da inscrição quando da cessação das atividades do contribuinte.

A medida ora proposta é para dar publicidade aos direitos garantidos por Lei aos contribuintes e deve por isso merecer a necessária atenção desta Casa Legislativa.

Salienta-se que atualmente a demanda de ações na vara de execução fiscal, ajuizadas pela Prefeitura, na cobrança de tributos que estão inseridos na dívida ativa, sobrecarrega o judiciário.

O referido projeto de lei, garante ao contribuinte, ter conhecimento dos diversos direitos garantidos em Lei e dispositivos legais, que lhe dará oportunidades de resolver questões de débitos inerentes a tributos municipais, assim como, tomar providências para não ficar em débito, evitando-se que o Poder Judiciário seja provocado para dirimir essas questões.

### CONCLUSÃO

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de Janeiro de 2021

  
**CARLOS MOURA – MAGRÃO**  
**VEREADOR**